

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003194/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072777/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002415/2012-76
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANY NAIR PAVAN;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO UNC/MAFRA, CNPJ n. 83.395.921/0003-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI ADAMY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OM ABRANGENCIA EM CONCÓRDIA/SC**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

A UNC Campus de Concórdia concederá bolsas de estudo conforme previsto na convenção coletiva de trabalho, aos titulares, filhos e/ou cônjuges de técnicos administrativos que trabalham na instituição e são associados ao sindicato dos auxiliares da administração escolar do oeste de Santa Catarina SAAE-OESTE, matriculados em cursos oferecidos de forma presencial nos diferentes campus da fundação Universidade do Contestado.

Parágrafo Primeiro: até a a data de 30/09/2013, o percentual de bolsa a ser consedido ao titular, dependente e/ou cônjuge será de 70%, a qual passará a 75% a partir do dia 01/10/2013,destinado á graduação, pós-graduaçãoolatu e strictu sensu, na modalidade presencial podendo ser utilizado de forma simultânea pelo titular, seus dependentes e cônjuge.

Parágrafo segundo: Ficam garantidos os direitos dos técnicos administrativos, dependentes e cônjuges que já usufruem do benefício da bolsa conforme acordo coletivo 2009/2010 e/ou que tornam-se bolsistas até o dia 30 de julho de 2011, no percentual de 100% do valor da mensalidade até o final de sua graduação e/ou pós-graduação, na modalidade presencial.

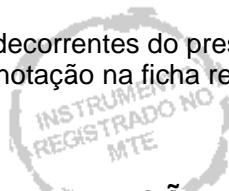
Parágrafo terceiro: Os demais critérios para concessão das bolsas aos associados do sindicato serão estabelecidos em assembleia da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Aas alterações no contrato de trabalho decorrentes do presente acordo serão realizadas através de termo aditivo contratual ou através de anotação na ficha registro e/ou CTPS do trabalhador.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A instituição poderá estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de jornada diária de trabalho prevista legalmente.

Parágrafo 1º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus ao trabalhador o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso existam horas negativas, estas serão desconsideradas.

Parágrafo 2º- O empregador elaborará demonstrativo individualizado das horas realizadas no período estabelecido para a compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início da vigência da respectiva compensação, do presente instrumento ou a data de admissão do trabalhador na empresa.

parágrafo 3º- O saldo positivo apurado no período de 01/10/2012 a 01/10/2013 será remunerado na folha de pagamento do mês de outubro de 2013 com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento. O saldo positivo apurado no período de 01/10/2013 a 30/09/2014 será remunerada na folha de pagamento do mês de outubro de 2014 com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento.

Parágrafo 4º- No caso de compensação (folga) das horas extras realizadas, estas serão compensadas com adicional de 50%, consideradas as horas realizadas a partir de 01 de junho de 2011.

Parágrafo 5º- Ao final do período de vigência do banco de horas, o empregado pode requerer, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para seu encerramento, que as horas negativas ou positivas

existentes passem a integrar o novo banco de horas.

Parágrafo 6º- Não havendo requerimento do empregado, as horas positivas deverão ser remuneradas com o respectivo adicional e no caso de horas negativas, caso não haja solicitação do empregado para transferidas para o próximo período, as mesmas serão descontadas.

Parágrafo 7º- As horas realizadas em domingos e feriados serão computadas em dobro, com prejuízo da folga correspondente, independente do número de horas trabalhadas nestes dias.

Parágrafo 8º- As horas realizadas em dias de recesso de atividades administrativas serão compensadas na paridade de uma para uma.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA ESPECIAL

A instituição, atendendo requerimento do trabalhador interessado, poderá autorizar a frequência em curso de graduação, pós-graduação, sequencial ou capacitação por ela oferecida, durante a jornada diária normal de trabalho, desde que não haja prejuízo das atividades do setor e obedeçam as demais condições contratuais.

Parágrafo Único- Por ajuste entre o empregado e o empregador, visando assegurar o acesso do empregado aos cursos previstos no caput desta cláusula, poderá ser dilatado o intervalo para repouso e alimentação, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, conforme a conveniência dos interessados, visando a organização das jornadas, escalas e turnos de trabalho, bem como a frequência nos cursos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários técnicos administrativos da UNC-Campus de Concórdia será de **42 horas semanais** ou fração desta, conforme contratos específicos.

Parágrafo único- A organização das escalas de trabalho serão realizadas em acordo entre a universidade e o trabalhador(a).

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE

A trabalhadora gestante terá direito a licença maternidade de 180 dias

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do sindicato profissional, fica garantido a diretores do Sindicato empregados da UNC/Concórdia, a liberação de 01 (um) dia por mês para o desenvolvimento das atividades sindicais, sem prejuízo do salário e das demais garantias expressas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.



DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROGRAMA D EQUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A UNC campus de Concórdia compromete-se a implantar programa de qualidade de viida no trabalho, desenvolvendo diferentes atividades, as quais poderão ser organizadas e planejadas em parceria com o SAAEOESTE e a Associação dos funcionários, dentre as quais destaca-se a ginastica laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS COLETIVAS

Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor, compatíveis com o presente acordo coletivo.

**IVANY NAIR PAVAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.**

**ARI ADAMY
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO UNC/MAFRA**